

RESOLUÇÃO Nº 3167/CUN/2022

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições regimentais e em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 5175.03/CUN/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, conforme segue:

SUMÁRIO DE ARTIGOS

ASSUNTO	ARTIGO(S)
TÍTULO I	
<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	1º
CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA	2º e 3º
TÍTULO II	
<u>DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA</u>	
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA COLEGIADA	4º
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA EXECUTIVA	5º
CAPÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA E ESCOLAR	6º
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA	7º
TÍTULO III	
<u>DA FASE PRÉ-PROCESSUAL</u>	
CAPÍTULO I – DA FASE PRÉ-PROCESSUAL	8º
TÍTULO IV	
<u>DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</u>	
CAPÍTULO I – DAS ETAPAS	9º e 10
CAPÍTULO II – DAS FORMAS	11 a 13
TÍTULO V	
<u>DO REGIME DISCIPLINAR</u>	
CAPÍTULO I – DA INFRAÇÃO	14

CAPÍTULO II – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO	15
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO PROCESSANTE	16
CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS	17 a 19
CAPÍTULO V – DO INQUÉRITO	20
CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO	21
CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES	22 a 28
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS	29
TÍTULO VI	
<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30 e 31

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento, atendendo ao que dispõe o Estatuto da Universidade, tem como objetivo ordenar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em todas as instâncias, tornando as decisões administrativas previsíveis, organizadas e estruturadas, de forma que as competências dos órgãos, das estruturas e das autoridades sejam claras, objetivas e eficientes.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O presente regulamento abrange a Comunidade Universitária e Escolar, constituída pelos corpos docente, discente e técnico administrativo e de apoio, conforme previsão estatutária.

Art. 3º Cabe à Comunidade Universitária e Escolar manter respeito, cooperação solidária e observância das normas que regulam a boa ordem, a disciplina e a dignidade que devem orientar as atividades universitárias e escolares, consoante previsão estatutária.

TÍTULO II DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA COLEGIADA

Art. 4º A estrutura colegiada, prevista em Estatuto, dispõe, na seguinte ordem, as responsabilidades hierárquicas:

- I. Conselho Universitário;
- II. Câmaras de Ensino, de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e de Administração;
- III. Conselho de Câmpus Central; e

IV. Colegiados de Cursos de Graduação, de Cursos e Programas de Pós-Graduação e Colegiado Escolar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA EXECUTIVA

Art. 5º A estrutura executiva, prevista em Estatuto, dispõe, na seguinte ordem, as responsabilidades hierárquicas:

- I. Reitor;
- II. Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e de Administração;
- III. Diretor Geral de Câmpus Central;
- IV. Diretores Acadêmico e Administrativo de Câmpus Central;
- V. Coordenador de Câmpus Avançado ou Polo; e
- VI. Coordenadores de Cursos de Graduação, de Cursos e Programas de Pós-Graduação e Diretores das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional.

CAPÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ESCOLAR

Art. 6º A Comunidade Universitária e Escolar, aqui regulada, é constituída pelos corpos docente, discente e técnico administrativo e de apoio, constituídos e/ou regidos conforme previsão estatutária e regimental e normas institucionais complementares.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA

Art. 7º As decisões, no âmbito deste regulamento, obedecem à estrutura hierárquica, na seguinte ordem:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitor;
- III. Diretor Geral de Câmpus Central;
- IV. Diretor Acadêmico ou Administrativo;
- V. Coordenador de Câmpus Avançado ou Polo; e
- VI. Coordenador de Curso ou Programa e Diretor de Escola.

TÍTULO III DA FASE PRÉ-PROCESSUAL

CAPÍTULO I DA FASE PRÉ-PROCESSUAL

Art. 8º A Comunidade Universitária e Escolar, respeitadas as normas comuns e as normas do sistema de ensino, pode, anteriormente à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estabelecer ações destinadas à restauração da ordem e da disciplina e à valorização da dignidade e do respeito, com vistas à manutenção e

promoção da cultura de paz em seus ambientes.

TÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS ETAPAS

Art. 9º O regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária e Escolar, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estão divididos em três etapas:

- I. **Instauração:** publicação do ato que cria a comissão do processo;
- II. **Inquérito:** realizado pela comissão, incluindo, instrução, defesa e relatório; e
- III. **Julgamento:** pela autoridade competente.

Art. 10 Em todas as etapas assegura-se o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como, durante os prazos estabelecidos, neste regimento, para recursos.

Parágrafo único. Os prazos, para a apresentação de defesa, manifestações, impugnações e recursos, são de 10 (dez) dias úteis, a partir de regular intimação do infrator.

CAPÍTULO II DAS FORMAS

Art. 11. A tramitação, do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), pode ocorrer das seguintes formas:

- I. Simplificada; ou
- II. Completa.

Art. 12. A forma simplificada antecede a fase de inquérito, prevista no Inciso II do Art. 9º, podendo, a critério da autoridade processante, designar audiência conciliatória da qual pode resultar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 13. A forma completa segue todas as etapas listadas no Art. 9º deste regulamento.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA INFRAÇÃO

Art. 14. Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico administrativo e de apoio que:

- I - deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, ou as normas específicas emitidas pela Universidade em suas respectivas áreas de competência;
- II - causar danos aos bens de qualquer natureza, do patrimônio da Fundação Regional

Integrada, colocado a serviço ou sob a guarda da Universidade, bem como a bens de terceiros que estejam em suas dependências.

III - incitar ou participar de qualquer forma, de ações de caráter discriminatório ou que atentem contra a dignidade da pessoa;

IV - participar de atos que atentem contra a moral ou a dignidade pessoal;

V - utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos no aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de serviços, de provas e de exames.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 15. A instauração do processo é o ato através do qual, ao receber a denúncia de infração disciplinar, se dá a publicização de, conforme cada caso, nomeação de comissão processante e de seu respectivo presidente.

Parágrafo único. No despacho inicial, considerando a gravidade e o eventual risco inerente, dos fatos apresentados, o infrator pode ser afastado, das atividades acadêmicas ou laborais, por decisão fundamentada.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 16. A comissão processante é nomeada pelo Reitor, por meio de portaria, com a finalidade de conduzir o Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Cabe à comissão processante coletar informações e eventuais provas a respeito do fato noticiado, reportando-as ao órgão competente para decisão futura.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 17. A comissão processante, perante a qual tramita o processo administrativo, determina a intimação do interessado.

§ 1º A intimação deve conter:

I – o número do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a identificação do acusado, do curso, do setor ou do departamento a que está vinculado;

II – a finalidade do processo;

III - data, hora e local a que deve comparecer;

III – vista aos autos;

IV – informação se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), independentemente de seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VII – apresentação de prazo para defesa, produção de provas e arrolamento de testemunhas;

§ 2º A intimação observa a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada, por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por qualquer meio eletrônico ou ainda por outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 4º A intimação é nula quando feita sem a observância das normas contidas neste regulamento; mas o comparecimento espontâneo do interessado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 18. No prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), é garantido, ao interessado, direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 19. São objetos de intimação os atos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que resultem, para o interessado, em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e de atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO V DO INQUÉRITO

Art. 20. O inquérito é o ato contínuo à instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) através do qual a comissão processante realiza a instrução, a defesa e o relatório, para encaminhamento de decisão motivada.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 21. O julgamento é o ato conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) através do qual o presidente da comissão processante envia parecer à autoridade competente, com indicação da sanção a ser aplicada.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 22. A aplicação de sanções disciplinares é proporcional à gravidade da infração, considerando os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - culpa ou dolo; e
- III - valor moral, cultural e material atingido.

Art. 23. As sanções disciplinares, em ordem de gravidade, são as seguintes:

- I - advertência oral e em particular, com devido registro;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

§ 1º A aplicação das sanções, previstas nos incisos I e II, é de competência dos membros da comunidade acadêmica, investidos de autoridade imediatamente superior à do(s) infrator(es), e independe de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 2º Na aplicação, das sanções, previstas nos incisos III e IV, a autoridade processante

pode determinar o afastamento do investigado de suas atividades.

Art. 24. São competentes para aplicar sanções ao pessoal docente:

I - o Coordenador de Curso ou o Diretor de Escola, quando se tratar de advertência verbal;

II - o Diretor Geral do Câmpus, quando se tratar de repreensão por escrito e de suspensão;

III - o Reitor, quando se tratar de desligamento.

Art. 25. São competentes para aplicar sanções ao pessoal discente:

I - o Coordenador do Curso ou o Diretor de Escola, aos alunos matriculados sob sua coordenação/direção, quando se tratar de advertência oral e em particular;

II - o Diretor Acadêmico, quando se tratar de repreensão por escrito;

III - o Diretor Geral do Câmpus, quando se tratar de suspensão;

IV - o Reitor, quando se tratar de desligamento.

Art. 26. São competentes para aplicar sanções ao corpo técnico administrativo e de apoio:

I - O Diretor Administrativo, quando se tratar de advertência oral e por escrito;

II - O Diretor Geral, quando se tratar de suspensão;

III - O Reitor, quando se tratar de desligamento.

Art. 27. Em caso de docente ou técnico administrativo e de apoio vinculado à Reitoria, são competentes para aplicar as sanções o Pró-Reitor de Administração, quando se tratar de advertência oral ou por escrito, e o Reitor, quando se tratar de suspensão ou desligamento.

Art. 28. Comprovando-se, por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a existência de dano patrimonial, o(s) causador(es) fica(m) obrigado(s) ao ressarcimento, independentemente de sanção disciplinar.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 29. Das decisões, relacionadas às sanções, cabe recurso, em primeira instância, à autoridade ou ao órgão emissor da decisão e, em segunda e última instância, à autoridade ou ao órgão imediatamente superior.

§ 1º O recurso, em primeira instância, pode ser interposto pelo interessado ou por seu procurador com poderes especiais para tanto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, de forma escrita e expositiva, dos fatos e das razões que o justificam, endereçado à autoridade ou ao órgão emissor da decisão, que o defere ou mantém a decisão.

§ 2º Se mantida a decisão, o recurso, em segunda e última instância, pode ser interposto pelo interessado ou por seu procurador com poderes especiais para tanto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da manutenção da decisão, de forma escrita e expositiva, dos fatos e das razões que o justificam, endereçado à autoridade ou ao órgão

imediatamente superior ao emissor da decisão, que o defere ou mantém a decisão.

§ 3º O prazo máximo para decisão, por autoridade ou órgão competente, dos recursos interpostos, em conformidade ao previsto nos parágrafos 1º e 2º, é de 30 (trinta) dias a contar das respectivas interposições.

§ 4º Após decorridos os prazos e finalizada a decisão de recurso(s) interposto(s), o processo é devolvido à instância competente, para dar ciência ao interessado e cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos são resolvidos, de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Universitário e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum*, do Conselho Universitário.

Art. 31. O presente regulamento pode ser modificado por proposta do Reitor ou de um dos colegiados superiores e aprovação por maioria simples dos membros integrantes do Conselho Universitário, em sessão extraordinária.

Parágrafo único. As modificações que se introduzirem neste regulamento entram em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 29 de julho de 2022.

Arnaldo Nogaro
Reitor
Presidente do Conselho Universitário